



MUNICÍPIO DE ALJUSTREL
CÂMARA MUNICIPAL

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA “ALJUSTREL SOLIDÁRIO”

Preâmbulo

A Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribui aos Municípios competências no âmbito da intervenção social, nomeadamente atribuindo-lhe a responsabilidade para participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes.

Desta forma, uma das preocupações do Município de Aljustrel é proporcionar uma qualidade de vida e contribuir para o bem-estar de toda a população do concelho, em especial dos idosos e das famílias com menores recursos.

Verifica-se em muitos casos que, para além dos problemas de saúde, a população idosa defronta-se com dificuldades operacionais, que começam dentro da sua própria habitação: uma torneira que pinga, uma lâmpada fundida, um porta empenada, e tantas outras situações, um obstáculo ao desenvolvimento normal da sua vida.

Como forma de dar resposta a estas necessidades, a Câmara Municipal de Aljustrel cria o programa “Aljustrel Solidário”, cujos objectivos, fixados nas presentes normas, são prestar um serviço de apoio à população idosa e que se traduzem em efectuar pequenos arranjos domésticos nas suas habitações.

Artigo 1º Objecto

As presentes normas estabelecem as regras de acesso ao programa “Aljustrel Solidário”.

Artigo 2º Âmbito

1 – O programa “Aljustrel Solidário” destina-se a apoiar todos os idosos, acamados, pessoas com mobilidade condicionada ou portadoras de deficiência física e/ou mental, residentes no concelho de Aljustrel que, por falta de meios económicos ou sociais, se vêm impedidos de aceder aos serviços públicos ou privados ou aos bens necessários para assegurar o limiar mínimo de qualidade de vida.



MUNICÍPIO DE ALJUSTREL
CÂMARA MUNICIPAL

2 – O programa “Aljustrel Solidário” aplica-se a toda a área geográfica do concelho de Aljustrel.

Artigo 3º
Beneficiários

Podem beneficiar do programa “Aljustrel Solidário” todos os cidadãos com idade igual ou superior a 65 anos ou portador de deficiência física e/ou mental, clinicamente comprovada ou estar acamado sem meios complementares de apoio, portadores de cartão social do utente dos serviços sociais da Câmara Municipal de Aljustrel.

Artigo 4º
Processo de Candidatura

1 – A adesão ao programa “Aljustrel Solidário” pode ser efectuada nos seguintes locais:

- a) No Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social (GADES) da Câmara Municipal de Aljustrel.

2 – Para aderir ao programa será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Candidatura;
- b) Cartão social do utente dos serviços sociais da Câmara Municipal de Aljustrel;
- c) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- d) Cartão de beneficiário da Segurança Social;
- e) Cartão de contribuinte fiscal;
- f) No caso de ser portador de deficiência física e/ou mental, declaração médica que ateste a sua incapacidade.

3 – A simples apresentação de uma candidatura não confere direito ao interessado ter inserção no programa.

Artigo 5º
Análise da Candidatura

A análise da candidatura é efectuada pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Aljustrel, sendo que a resposta à mesma deverá ser efectuada no prazo



MUNICÍPIO DE ALJUSTREL
CÂMARA MUNICIPAL

máximo de 15 dias, após a entrega da documentação necessária referida no artigo anterior.

Artigo 6º
Apoio Prestado

1 – O apoio é prestado pelo município e compreende pequenas intervenções nas habitações a título gratuito nas seguintes especialidades:

- Canalizador: reparação de instalações de água e saneamento – tubagens, esgotos, torneiras, louças sanitárias e equipamento de aquecimento de água;
- Electricidade/eléctrica: substituição de lâmpadas, reparação/manutenção de instalações eléctricas e seus componentes (tomadas, interruptores, etc.), sintonização de aparelhos de TV e vídeo/DVD;
- Serralharia: fechaduras, pequenos trabalhos de manutenção e reparação que se enquadrem neste âmbito;
- Carpintaria: colocação de fechaduras, arranjo e desempenho de portas e janelas;
- Outros serviços: arranjo de estores e persianas, substituição de vidros, limpeza/desentupimento de tubos.

2 – O acesso aos benefícios referidos no ponto 1 do presente artigo, é solicitado através da linha de apoio a criar no âmbito deste serviço, cuja chamada é gratuita, podendo eventualmente ser igualmente solicitado por via postal.

3 – É da responsabilidade do interessado a aquisição dos materiais para a concretização das reparações.

Artigo 7º
Obrigações dos Beneficiários

Os beneficiários do programa são obrigados a informar a Câmara Municipal, com antecedência mínima de 15 dias úteis, sob pena de exclusão do programa, de todas as situações relacionadas com a alteração de residência.

Artigo 8º
Forma de Prestação dos Serviços

1 – Para prestar este serviço, o município disporá de uma unidade móvel conduzida por um funcionário devidamente habilitado a executar a maior parte dos trabalhos mencionados no artigo anterior.

2 – A unidade móvel disporá do equipamento necessário à execução das tarefas.



MUNICÍPIO DE ALJUSTREL
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 9º
Cessação dos Benefícios

A Câmara Municipal de Aljustrel reserva-se no direito de fazer cessar os benefícios do programa Aljustrel Solidário a um determinado beneficiário, quando forem detectadas situações de irregularidade nos documentos apresentados no processo de candidatura ou forem prestadas falsas declarações pelo mesmo.

Artigo 10º
Validade

1 – A adesão ao programa Aljustrel Solidário é válida pelo prazo de dois anos, findos os quais será necessário que o beneficiário efectue uma comunicação à Câmara Municipal no sentido de confirmar os dados entregues no processo de adesão inicial, revalidando assim a adesão ao programa.

2 – A Câmara Municipal reserva-se no direito de terminar o programa, tendo apenas, para o efeito, que avisar todos os beneficiários com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

Artigo 11º
Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 12º
Entrada em Vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal.